



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXII - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2023.

Nº 3553



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)
1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Gutierrez Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)
2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)
3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)
4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSB
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moiseimar Marinho - PSBDep.
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato -PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 197/2023

**Republicado para correção*

Concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Marcelo Alessandro Honorato de Souza.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense, ao Senhor Marcelo Alessandro Honorato de Souza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em Mossoró - RN, cidade salina e petroleira, de lindas e exuberantes praias, na terra do sol nascia no dia 25 de fevereiro de 1983, às 08h27min, no Hospital e Maternidade Santa Luzia, um menino chamado Marcelo Alessandro Honorato de Souza, na mesma cidade em que Lampião e seu grupo chegaram para aterrorizar, mas enfrentaram a resistência dos mossoroenses ao serem expulsos da cidade, não sem antes deixar feridos para trás, como o cangaceiro José Leite de Santana, o Jararaca.

No entanto, a vida tinha reservado a Marcelo Alessandro Honorato de Souza, a oportunidade de crescer em outros espaços, percorrer por outros caminhos, viver diferentes experiências. Por isso, não cresceu em Mossoró, para testemunhar a força e a coragem do povo mossoroense, mas “foi crescendo em várias cidades” pelas quais morou em curtos espaços de tempo: Brasília, aos 03 anos em 1986; Goiânia, aos 04 anos e por pouco tempo, indo residir em Paraíso do Goiás em 1987 (hoje Paraíso do Tocantins), e em 1988, instalando-me definitivamente com seus pais em Porto Nacional, antigamente pertencente ao estado de Goiás.

Portanto, é Portuense de coração desde 1988, quando aqui chegou para contribuir com a formação de estado de Tocantins, aos 05 anos de idade.

Filho de família humilde sendo seu pai Antônio Honorato de Souza (in memorian), que aqui chegou nas idas dos anos de 1980, para representar empresas como a Coca-Cola e Pepsi, abrindo as primeiras distribuidoras na antiga região norte de Goiás. Sua mãe, Luzinete Guardião de Souza, tem se dedicado à educação de seus dois filhos com esmero e dedicação.

MARCELO ALESSANDRO possui o curso de formação para piloto de avião privado (PP) com certificado emitido pela Escola de Aviação do Aeroclube de Porto Nacional, é licenciado em Pedagogia pela Faculdade São Marcos (FASAMAR/2009);

- Graduando-se em História pela Faculdade Estácio (2023), Graduando-se em Artes Visuais (Faculdade Campos Elísios - SP), Especialista em Psicopedagogia Escolar (ITOP/2015), Pós-Graduado em Gestão e Docência do Ensino Superior pela Faculdade Laboro (2020);

- Atualmente pós-graduando se em Artes Visuais e Educação (Faculdade Campos Elísios - SP), em Tutoria EAD pela Faculdade FAVENI (2023), em Educação e Direitos Humanos (Focus, 2023), em Gestão, Supervisão Orientação Escolar e Inspeção (Faveni, 2023) e em Psicologia da Educação (Cenes, 2022). É aluno regular do curso de Psicologia na Faculdade UNINASSAU, Campus Palmas. Possui Aperfeiçoamento em Educação, Pobreza e Desigualdades Sociais pela Universidade Federal do Tocantins (UFT/2017), Aperfeiçoamento em Tecnologia na

Educação, Ensino Híbrido e Inovação Pedagógica (UFC/2021), e Aperfeiçoamento em Saberes do Magistério da Educação Básica (NAPED/UFT, 2022). É aluno do Centro de Idiomas da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Universidade Cambridge, da Inglaterra, estudando a Língua Inglesa.

Cursa Mestrado em Educação na Universidade Federal do Tocantins - UFT Campus Palmas, e atua como professor pesquisador bolsista da CAPES, vinculado à Linha de Pesquisa Estado, Sociedade e Práticas Educativas, através da qual realiza sua pesquisa para dissertação de Mestrado intitulado Sintonizando o Rádio em Porto Nacional (1968-2002).

MARCELO ALESSANDRO é professor universitário com experiência na área da Educação, com ênfase em Educação na Docência no Ensino Superior, tendo exercido a docência nas Graduações em Licenciatura Plena em Pedagogia, Licenciatura em Letras/Libras, Licenciatura Plena em Letras e suas Respectivas Literaturas, Segunda Licenciatura em Pedagogia, Bacharel em Administração, Técnico em Magistério, em cursos livres, oficinas e palestras.

Possui experiência docente há 19 anos na educação básica no Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio, EJA, e Ensino Superior, e em programas institucionais e governamentais.

Além da docência, atua na área de formação de professores por todo o Estado de Tocantins, na pesquisa, extensão universitária, oficinas de práticas pedagógicas, projetos de intervenção pedagógicos, coordenação e orientação em Campo de Estágio Supervisionado dos cursos de graduação em Pedagogia e Letras.

Destacando-se na docência universitária, foi convidado a ser membro da equipe Técnica do Conselho para a Elaboração do Plano Municipal de Educação de Porto Nacional (PME/2013) e Delegado Estadual, como membro da equipe na elaboração do PNE (Plano Nacional de Educação), como representante do magistério do ensino superior.

MARCELO ALESSANDRO é ator com formação técnica pelas Companhias de Teatro:

- “Pequena Companhia de Teatro” do Estado de Rio de Janeiro,

- “Lamira”, de Palmas - TO;

- “Companhia de Teatro Um ponto dois” de Palmas - TO;

- “Companhia de Teatro Via Sacra” e

- “Companhia Messias de Teatro”, ambas de Porto Nacional - TO.

Fez parte do elenco das gravações da Minissérie “O Escolhido”, pela Netflix, nas duas temporadas, além de outras participações em filmes nacionais tais como no filme “O Nome da Morte”, pela Globo Filmes, atuando como figurante.

MARCELO ALESSANDRO foi diretor da emissora de Rádio Comunitária Porto FM em Porto Nacional, com exercício profissional no ano de 2012, onde pela mesma atuou por 19 anos (2002-2021) evangelizando por meio de programas católicos, além de ser produtor cultural de programação da mesma.

Pelo sucesso e alcance do programa de rádio, em 2012 foi convidado a iniciar um programa na retransmissora de TV local aberta de Porto Nacional na TV Porto-SBT, intitulado Santos de

Calça Jeans, rendendo-lhe o reconhecimento nacional com o recebimento do prêmio Troféu Imprensa do Brasil, como apresentador revelação do Estado de Tocantins e região norte do país, em 2014. Posteriormente, recebeu convite para fazer programas de TV em Goiânia, capital, mas o mesmo recusou o convite tendo em vista outros projetos futuros.

No ano de 2013 prestou relevantes serviços à comunidade portuense no âmbito da gestão municipal como Coordenador do CRAS Esperança com a realização de inúmeros projetos e ações sociais para a comunidade local.

Entre os anos de 2014 ao final de 2016, atuou como Coordenador Municipal de Cultura e Eventos, realizando o “Projeto Quarta Cultural” o qual prestigiava a cultura local além de fomentar a geração de renda dos artesãos de Porto Nacional e região, além de vários outros projetos”.

MARCELO ALESSANDRO realizou o projeto de orientação espiritual e acadêmico nas faculdades e universidades de Porto Nacional - TO por meio do GOU - Grupo de Oração Universitário - por 10 anos consecutivos (2005-2015) contribuindo para o semeio e presença de DEUS e dos valores humanos, morais, éticos, filosóficos e sociais.

Foi o professor criador, coreógrafo, e instrutor da Companhia de Dança Rithimus Dance, projeto de cunho social de sua autoria, o qual ofereceu, durante os anos de 2010 a 2014, oportunidade aos jovens carentes, acesso à aulas de dança gratuitas em academias parceiras da cidade de Porto Nacional, além de participação em diversas apresentações e concursos, sem nenhum custo aos jovens participantes.

No ano de 2015, recebeu Moção de Aplausos pela Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade local nas áreas social, eclesial, humanitária, educacional e pela comunicação em rádio e TV.

Presidiu o extinto partido político Democracia Cristã - DC 27, entre os anos de 2016-2021, por meio do qual foi candidato a vereador no pleito eleitoral de 2016, levando-o a assumir a direção da Secretaria de Cultura de Porto Nacional - TO, durante o ano de 2017, cujo projeto foi interrompido ao atender e acolher o chamado da Igreja Católica, para passar 1 ano em missão pastoral visitando favelas, morros e comunidades da cidade do Rio de Janeiro, capital, anunciando o amor de Deus.

Em 2019 recebeu homenagem, menção honrosa, bênção apostólica de sua Santidade o Papa Francisco (Vaticano/ Santa Sé), pela sua exímia atenção e dedicação cristã à igreja e ao próximo, e em reconhecimento pela programação de evangelização Católica através das ondas sonoras da Rádio Porto Real FM por 19 anos consecutivos, através dos quais muitas vidas foram transformadas.

Em 06 de abril de 2019 sofreu um grave acidente, sendo acometido de fraturas, vários hematomas, escoriações pelo corpo e traumatismo craniano, resultado da batida, gerando um sério quadro de coágulos sanguíneos, cujo quadro clínico o levou a passar por duas cirurgias de emergências.

Após duas cirurgias, iniciou tempo de recuperação da saúde e, com a chegada do quadro de pandemia, passou a dedicar-se aos estudos para conseguir a realização de um grande sonho: cursar Mestrado em Educação na Universidade Federal do Tocantins, sendo agraciado com a aprovação em 1º lugar em 2020, e com louvor em todas as etapas de seleção.

Em setembro 2020 recebeu mais uma homenagem pela Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional - TO, em reconhecimento por toda dedicação e apreço ao povo portuense, com o recebimento do Título Honorífico de Cidadão Portuense, pelos inúmeros benefícios, ações e projetos ao longo de sua trajetória em Porto Nacional - TO, além de ser congratulado com mais uma moção de aplausos ao final de 2020.

Em 2022 foi indicado pela a Polícia Rodoviária Federal - regional Tocantins - a receber menção honrosa pelo excelente trabalho realizado como professor na Escola de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, em Palmas - TO, ao longo do ano letivo, com atividades lúdicas nas artes visuais, realizado com os alunos do 2º ao 9º ano do ensino fundamental. O evento da homenagem acontecerá até junho deste ano.

Atualmente, têm dedicando-se aos estudos e pesquisas do Mestrado em Educação na Universidade Federal do Tocantins, na qual tem desenvolvido a pesquisa Sintonizando o Rádio em Porto Nacional (1968-2002), com o objetivo de fazer memória e registro dos fatos que marcaram a história do rádio portuense, cuja cidade é o berço cultural do Estado de Tocantins, e embrião do rádio tocantinense.

Consideramos que Marcelo Alessandro Honorato de Souza é filho desta terra e merecedor desta homenagem como uma forma de reconhecimento pelo relevante e árduo trabalho prestado a este Estado, que com toda certeza muito contribuiu e ainda continua contribuindo para o desenvolvimento da educação e da arte no nosso Tocantins.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2023.

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 173/2023

Dispõe sobre o fornecimento de pulseiras de identificação com QRCode aos portadores de doenças crônicas, autistas, idosos e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O Estado do Tocantins assegurará aos portadores de doenças crônicas (Alzheimer, Parkinson, Epilepsia e outros), autistas, idosos e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade, o fornecimento de pulseira de identificação com QRCode que terá o armazenamento dos dados pessoais do identificado.

Art. 2º Os dados inseridos no código da pulseira de que trata esta Lei precederá de indicação médica quando a pessoa for acometida por qualquer doença nos termos citados no artigo anterior, devendo conter as seguintes informações:

- I - Nome completo;
- II - Endereço;
- III - Doença preexistente;
- IV - Telefone de contato emergencial;

V - Outras informações importantes à identificação e atendimento emergencial da pessoa usuária da pulseira.

Art. 3º A presente Lei tem como objetivo:

I - Garantir a integridade física e mental das pessoas indicadas no art. 1º;

II - Prevenir e possibilitar a circulação segura às pessoas mencionadas;

III - Auxiliar no atendimento e resgate emergencial ou na localização de familiares quando tratar-se de pessoa desaparecida ou encontrar-se perdida.

Art. 4º O cadastramento da pessoa interessada poderá ser realizado por ela própria ou por seu responsável, quando não tenha condições em razão de enfermidade indicada na prescrição médica ou pela falta de entendimento e lucidez mental.

Art. 5º O material a ser utilizado na confecção da pulseira de identificação deverá ser resistente, à prova d'água e de difícil retirada visando garantir a segurança da pessoa identificada.

Art. 6º Para a confecção das pulseiras necessárias ao atendimento da população a ser identificada em âmbito estadual, o Poder Público poderá firmar Parcerias com empresas privadas, reservando-se espaço na pulseira para a logomarca do parceiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo assegurar aos portadores de doenças crônicas (Alzheimer, Parkinson, Epilepsia e outros), autistas, idosos e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade, que pelas suas condições mentais não consigam se expressar com lucidez, dificultando às suas identificações e informações sobre residência e familiares, especialmente quando estiverem desaparecidas ou perdidas e necessitarem de atendimento médico emergencial ou do apoio de terceiros.

As pessoas portadoras de Alzheimer, Parkinson, Epilepsia, entre outras patologias são tidas como as mais vulneráveis à acidentes, desaparecimentos ou ao perdimento, conforme se verifica das estatísticas realizadas pelos órgãos especializados.

A doença de Alzheimer é a principal responsável pela redução da memória do paciente, seja em relação ao reconhecimento dos seus familiares e amigos próximos, seja em razão do desempenho de atividades prediletas ou locais preferidos, entre outras situações de esquecimento e obstáculos à mobilidade.

O avanço da patologia provoca na pessoa doente um esquecimento que interfere no reconhecimento de pessoas da própria família, além disso o paciente é uma pessoa com predisposição a fugir de casa e quando isso ocorre é difícil o seu reencontro com a família, dificultando, também, eventual atendimento emergencial se necessário.

A doença Parkinson que se caracteriza por quatro sinais principais: tremores; acinesia (ausência de movimentos); bradicinesia (lentidão anormal dos movimentos); rigidez (enrijecimento dos músculos, em especial nas articulações) e; instabilidade postural (dificuldades relacionadas ao equilíbrio), ocasiona quedas constantes do paciente, por isso também deixa a pessoa em situação de vulnerabilidade.

Existem outras patologias que apesar de não afetarem a memória colocam os doentes em situação de riscos, tanto na questão do atendimento médico emergencial, quanto em outras situações que exijam a intervenção de terceiros que desconhecem

o quadro clínico do paciente. Assim, a pulseira de identificação será um importante instrumento de auxílio ao atendimento do usuário e o custo para a confecção das pulseiras na forma proposta poderá ser realizado via Parceria Público Privada - PPP, isentando o Estado de qualquer custo para sua implementação.

Portanto, entendo que não há óbice à tramitação e aprovação da nossa proposição, a qual visa a proteção da pessoa que necessite do uso da pulseira identificação com QRCode, por sua vulnerabilidade social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

Professora **JANAD VALCARI**

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 174/2023

Institui a política Estadual para o Estímulo da atividade de cuidador de idosos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual para o Estímulo da Atividade de Cuidador de Idosos, de acordo com a Lei Complementar nº 150/15 e a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 5162-10.

Art. 2º São princípios da Política de que trata esta Lei:

I - proteção dos direitos humanos do idoso;

II - ética do respeito e da solidariedade;

III - melhoria da qualidade de vida do idoso em relação a si, à sua família e à sociedade;

IV - manutenção da convivência social do idoso.

Art. 3º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I - incentivar a formação de cuidadores de idosos no Estado;

II - contribuir para o fortalecimento da profissão de cuidador de idoso como área específica de atuação e ampliar o número de profissionais qualificados nessa área;

III - contribuir para a melhoria da atenção prestada ao idoso, com o auxílio de um profissional qualificado;

IV - promover a divulgação da profissão de cuidador de idoso;

V - estimular a realização de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão de cuidador de idoso;

VI - incentivar a criação de fóruns de cuidadores de idosos como meio de fortalecer a profissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta visa a contribuir para uma das mais importantes camadas da sociedade, ou seja, a da pessoa idosa.

Muitos são aqueles que atuam de maneira direta e dedicada aos idosos, proporcionando auxílio a essas pessoas.

A sociedade Tocantinense vem sofrendo profunda transformação na composição de sua população, no que diz respeito à faixa etária. Essa modificação, que altera a realidade demográfica do País, ocorre nos dois extremos de sua composição, como constatado pelos censos realizados ao longo das últimas décadas.

No Brasil, estima-se que 85% dos idosos apresentam pelo menos uma doença crônica. Esse fato contribui para o aumento do número de idosos com limitações funcionais, o que exige a presença dos cuidadores profissionais. O aumento do número de pessoas idosas com 60 anos ou mais, em todo o mundo, leva a maior demanda por serviços de atenção à saúde, decorrente do aumento na incidência de doenças crônicas não transmissíveis.

Entre os problemas que mais afligem os idosos estão: acidente vascular cerebral, hipertensão arterial, doenças do coração, diabetes, doenças da coluna, acidentes domésticos, quedas, artrites, reumatismos, doenças do aparelho circulatório, depressão, neoplasias, bronquite asmática, doenças na próstata e doenças infecto-urinárias e outras.

Muitas vezes, os idosos passam a necessitar de auxílio para desenvolver ações que anteriormente realizavam sozinhos. Para atender a tais necessidades, surge o profissional cuidador de idoso.

O cuidador é o profissional que convive diariamente com o idoso, ajudando-o nos cuidados higiênicos, auxiliando-o na alimentação, administrando-lhe medicação e estimulando-o nas atividades reabilitadoras e interagindo com a equipe terapêutica.

O cuidador pode ser uma pessoa da família ou amigo (cuidador informal) ou uma pessoa contratada para executar essas tarefas (cuidador formal), desde que preenchidos os requisitos necessários de formação. A profissão de cuidador de idoso está amparada pela Lei Complementar nº 150/2015 e pela Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 5162-10. Com a Política Estadual de Incentivo dessa profissão, muitos profissionais serão beneficiados, inclusive estimulados a se profissionalizarem.

Neste sentido, conto com a colaboração dos pares para aprovação desse relevante projeto de lei.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 175/2023

Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público estadual para os candidatos do exame nacional de ensino médio (enem) nos dias de realização da prova.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica concedida, aos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) nos dias de realização da prova, isenção de tarifa no serviço de transporte público estadual de passageiros no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A isenção abrange todas as modalidades de transporte coletivo estadual.

Art. 2º Para ter acesso ao benefício de isenção, o interessado deverá apresentar:

- I - cópia de documento de identificação;
- II - comprovante de inscrição no Enem.

Art. 3º A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível, podendo ser gozado apenas no dia de realização das provas.

Art. 4º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder isenção integral do pagamento de tarifa nos transportes públicos do Estado do Tocantins aos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), válida para os dias de realização do processo seletivo.

Dividido em duas provas e costumeiramente aplicado aos domingos, o exame integra o Sistema de Seleção Unificada, programa do Governo Federal para classificação de candidatos em universidades públicas.

Além disso, o Enem é utilizado para obtenção do financiamento FIES, como substituto ou complemento do vestibular convencional de universidades privadas e como requisito para obtenções de bolsas de estudos pelo programa ProUni.

Fica nítida, então, a relevância atual do Enem para o ingresso no ensino superior, seja público ou privado. Sendo de suma importância garantir que os candidatos tenham total condição de chegar ao local de prova.

Dessa forma peço a colaboração dos meus pares para aprovar a presente proposta.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 176/2023

Institui a rede Estadual de Apoio a Mulher com Deficiência Vítima de Violência doméstica.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída a Rede Estadual de Apoio a Mulher com Deficiência Vítima de Violência Doméstica que consiste em uma rede que reúne ações e serviços das áreas da assistência social, justiça, segurança pública e saúde.

Art. 2º A Rede tem como objetivos a educação, o atendimento especializado com escopo de mapear e criar políticas públicas para as mulheres com deficiência vítimas de violência doméstica.

Art. 3º A Rede de Atendimento é composta por serviços especializados, relacionados a seguir:

I - Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DE-AMS): Compõem a estrutura da Polícia Civil e são encarregadas de realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal e serão capacitadas atender às mulheres com deficiência;

II - Polícia Militar que realizam o primeiro atendimento às ocorrências;

III - Centros de Atendimento à Mulher;

IV - Casas Abrigo;

V - Centros de Referência da Assistência social (CRAS);

VI - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

VII - Órgãos da Defensoria Pública;

VIII - Serviços de saúde Especializados para o Atendimento dos casos de Violência Contra a Mulher - Equipe multidisciplinar (psicólogas/os, assistentes sociais, enfermeiras/os e médicas/os) capacitada para atender os casos de violência doméstica contra a mulher e de violência sexual;

IX - Entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos das mulheres vítimas de violência, com ou sem parceria com o poder público;

X - Unidades de saúde cujas equipes identifiquem pacientes cujos ferimentos, hematomas, fraturas entre outros apontem para sinais de terem sofrido violência doméstica.

Art. 4º A Rede Estadual de Apoio a Mulher com Deficiência Vítima de Violência Doméstica tem como diretrizes:

I - A conscientização da mulher com deficiência acerca da Lei Maria da Penha e sobre os tipos de violência que pode ser vítima;

II - A educação e capacitação dos agentes sociais mencionados no artigo anterior que atenderão às mulheres vítimas de violência para o atendimento adequado;

III - A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres deficientes, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

IV - A participação das Secretarias de Estado de Saúde, de Educação, da Polícia Militar, de Polícia Civil, da Cidadania e Justiça, da Mulher, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência;

V - A busca de alternativas que possibilitem políticas públicas de emancipação econômica que empoderem as mulheres deficientes cobertas pela presente lei, em particular através de ações com a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 5º A Rede Estadual de Apoio à Mulher com Deficiência Vítima de Violência Doméstica poderá fazer convênios com instituições de ensino do estado do Tocantins preferencialmente, e outros estados, dos seus municípios ou federais, com notória atuação na promoção dos direitos e combate à violência contra as pessoas com deficiência, visando a execução das ações de capacitação de seus agentes e de capilarização do seu trabalho dentro o seu público-alvo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Já está em vigor a Lei Federal 13.836, de 2019, que obriga informações sobre a condição de deficiência da vítima, nos boletins de ocorrência (BOs) dos casos de violência doméstica, incluída na Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Essa nova regra também determina que o registro policial informe se o ato de violência resultar em sequelas ou em agravamento de deficiência preexistente. O Código Penal prevê que, nos casos de violência doméstica, a pena seja mais rigorosa quando a vítima tem alguma deficiência.

Em todo e qualquer caso de lesão corporal (não apenas no âmbito doméstico), a agressão também recebe o caráter de qualificada - ou seja, mais grave - quando a vítima passa a ter alguma deficiência por causa da agressão, ou se uma deficiência preexistente é agravada.

“As mulheres com deficiência, sobretudo as surdas, elas não conseguem fazer o registro porque não conseguem dialogar, ser entendidas pela rede da polícia e pela rede de apoio”, disse a vice coordenadora da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis), Sabrina Lage.

Ela destacou que não há dados sobre a violência sofrida pelas mulheres com deficiência, porque a informação sobre isso não consta dos registros oficiais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, pois seus efeitos são de suma importância para a sociedade.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 177/2023

Institui a Campanha Coração de Mulher no âmbito do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica criada a Campanha Coração de Mulher, no âmbito do Estado do Tocantins, a fim de conscientizar a população feminina acerca do diagnóstico precoce e da prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo único. A Campanha será realizada anualmente, na última semana de setembro, englobando o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro.

Art. 2º A Campanha Coração de Mulher integrará o Calendário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 3º A Campanha Coração de Mulher tem como objetivo promover ações de diagnóstico e prevenção de doenças cardiovasculares por meio da realização de:

- I - verificação de pressão arterial;
- II - exames preventivos;
- III - palestras; e
- IV - orientações nutricionais.

Art. 4º A fim de promover o cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com:

- I - órgãos da área de Saúde;
- II - entidades públicas;
- III - entidades privadas; e
- IV - instituições da sociedade civil que desenvolvam ações em prol do bem-estar e da qualidade de vida do público feminino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As doenças cardiovasculares são a principal causa de morte no Brasil e no mundo.

Entre as mulheres, as cardiopatias representam 30% dos óbitos, superando os números de cânceres ginecológicos, como os de mama e ovário. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), essas enfermidades matam anualmente 8,5 milhões de mulheres em todo o mundo.

As complicações do infarto agudo do miocárdio nas mulheres podem ser ainda maiores do que nos homens pela maior fragilidade das estruturas no sexo feminino. Quanto maior a extensão do infarto, mais frequentes e graves serão as complicações.

Na mulher há ainda a queda na produção do estrogênio, que ocorre na menopausa, o que também facilita alterações na pressão arterial e no colesterol, fatores que levam ao infarto e agravam as complicações”, explica o cardiologista Valdir Lauro Scherz, mestre em Cardiologia pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Estatísticas apontam que as doenças cardíacas já superaram os tumores de mama e útero nas mulheres, representando 1/3 das mortes neste público.

Por isso, a Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas (SOBRAC) faz um alerta: há um aumento considerável de complicações cardíacas relacionadas à fibrilação atrial, um subtipo de arritmia cardíaca muito comum, que tem como principal (e pior) consequência o Acidente Vascular Cerebral (AVC), popularmente conhecido como derrame.

Por volta dos 45-54 anos é quando a mulher entra na menopausa e tem uma queda importante nos níveis de estrogênio, hormônio que a protege contra a formação de placas de gordura nas artérias. Junte-se a isso outros fatores, como hipertensão, obesidade, sedentarismo, consumos de bebidas alcoólicas e tabaco.

Além disso, os problemas da Fibrilação Atrial no sexo feminino causam descompasso na frequência cardíaca, com duração de episódios maiores se comparadas aos homens. Algumas pesquisas apontam que 74% das mortes no Brasil são causadas por doenças crônicas não transmissíveis, como as doenças cardíacas. Vale lembrar que o número de óbitos em decorrência das arritmias cardíacas no País é de 300 mil pessoas por ano.

O presente projeto de lei objetiva efetivar, entre outros, a conscientização e prevenção das doenças cardiovasculares nas mulheres.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, pois seus efeitos são de suma importância para a sociedade.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 178/2023

Institui o Programa Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa em Privação de Liberdade em Penitenciárias; Casas de Prisão Provisórias, Cadeias Públicas, Centros de Reeducação Social e de Ressocialização do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa em Privação de Liberdade em Penitenciárias; Casas de Prisão Provisórias, Cadeias Públicas, Centros de Reeducação Social e de Ressocialização.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei são de interesse de todo o Estado do Tocantins e devem ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como as organizações privadas envolvidas na sua implementação.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei, será desenvolvido para promoção, prevenção, cuidado e recuperação da saúde da pessoa em privação de liberdade nas instituições elencadas no artigo 1º.

Art. 3º Serão oferecidos pelo Programa:

I - realização de exames de rotina, anualmente;

II - acompanhamento e tratamento médico;

III - acompanhamento para tratamento da saúde bucal, periodicamente;

IV - atenção psicossocial continuada;

V - ações educativas, de acordo com o Calendário Estadual e do Ministério da Saúde.

Art. 4º Caberá à Administração Estadual, através de suas Secretarias e nos termos da legislação em vigor:

I - garantir a salubridade de todos os espaços que compõem as unidades prisionais de que trata esta Lei;

II - adaptar as unidades prisionais de que trata esta Lei para atender as pessoas com deficiência, idosas e com doenças crônicas que necessitem de cuidados especiais;

III - apoiar, técnica e financeiramente, a aquisição de equipamentos e a adequação do espaço físico para implantar a ambiência necessária ao funcionamento dos serviços de saúde no sistema prisional, seguindo as normas, regulamentos e recomendações dos órgãos competentes;

IV - implementar e ampliar as equipes multiprofissionais, denominadas equipes de Atenção Primária Prisional - eAPP, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

Art. 5º Na execução desta Lei, a Administração Estadual poderá:

I - firmar convênios com a União, os Municípios e pessoas jurídicas de direito privado;

II - contratar empresas terceirizadas para prestação de serviços técnicos e especializados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário, sem prejuízo dos recursos financeiros repassados pela União através dos Ministérios da Saúde, Justiça e do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014 e Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, com as alterações dadas pela Portaria GM/MS nº 2.298, de 9 de setembro de 2021 do Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Justificativa

O artigo 196 da Constituição Federal determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Neste sentido, em consonância com as estipulações constitucionais, a Lei de Execução Penal institui que o Estado deve garantir em caráter preventivo e curativo, a assistência à saúde do preso e do internado.

Além disso, a Lei nº 8.080 de 1990, que, dentre outros, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece que trata-se de “um direito do cidadão e dever do Estado, e deve ser garantida mediante a oferta de políticas sociais econômicas”. Partindo dessas premissas, foi elaborado o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, buscando assegurar a atenção integral à saúde das pessoas em restrição de liberdade.

O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), foi firmado em 2003, através da parceria entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde, prevendo a estruturação de unidades básicas de saúde (UBS) nos estabelecimentos prisionais, observando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). O PNSSP contempla as diversas ações estabelecidas nas políticas nacionais de saúde para propiciar às pessoas em privação de liberdade, o atendimento psicológico, à assistência social, o atendimento médico e odontológico, etc.

Ademais, o Ministério da Justiça dispõe de recursos, via convênio, para construção, reforma, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, necessários à aplicação do PNSSP, porém sua efetividade depende da aplicação do Plano Operativo Estadual, principal instrumento de planejamento da implantação das ações de saúde a serem desenvolvidas, bem como as metas a serem atingidas nas unidades prisionais nos Estados.

É importante mencionar que um dos grandes desafios relacionados à saúde das pessoas em privação de liberdade, são as doenças infecciosas, transmissíveis por agentes patogênicos como vírus, bactérias e parasitas, e se dissipam rapidamente em ambientes fechados e com grande contingente de pessoas, como são as unidades prisionais brasileiras. É o caso da escabiose (sarna) que se alastra por roupas e colchões, da hanseníase (lepra) e das hepatites (A, B e C) e, principalmente, da tuberculose.

O contágio das doenças infecciosas ocorre no sistema prisional devido a alguns fatores relacionados ao próprio encarceramento, tais como: celas superlotadas, mal ventiladas e com pouca iluminação solar; exposição frequente à micro bactéria responsável pela transmissão da tuberculose; falta de informação e dificuldade de acesso aos serviços de saúde na prisão.

Nesse contexto, considerando o que estabelece a Carta Magna e a legislação infraconstitucional, bem como os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência à saúde deve ser universal, igualitária e equitativa, oferecendo cuidado integral, e deve, portanto, ser promovida pelo Estado.

Como cuidado integral entende-se a responsabilidade do Estado de disponibilizar a atenção necessária em todos os níveis, desde a promoção à saúde ao nível mais complexo de assistência, até a interface estreita e fundamental compreendida entre a promoção da saúde integral da pessoa em privação de liberdade nas instituições mencionadas na presente proposição.

Portanto, o acesso ao cuidado à saúde integral das pessoas em situação de cárcere, com oferecimento de exames, acompanhamento a tratamentos, assim como ações educativas e de prevenção, são também de responsabilidade estadual como parte indispensável na efetivação de políticas públicas de proteção à saúde da população em privação de liberdade.

De forma que pelos motivos expostos, que coadunam com as políticas públicas de saúde estabelecidas no Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, mas ainda não implementadas, propomos o presente projeto de Lei que visa assegurar a garantia de prevenção, promoção e manutenção da saúde às pessoas em privação de liberdade, contando com vossa aprovação.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 179/2023

Institui a Semana Estadual de incentivo ao cuidado da saúde mental e prevenção do suicídio da pessoa com transtorno do espectro autista e familiares.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Institui a Semana Estadual de incentivo ao cuidado da saúde mental e prevenção do suicídio da pessoa com transtorno do espectro autista- TEA e familiares.

Art. 2º A Semana Estadual de incentivo ao cuidado da saúde mental e prevenção do suicídio da pessoa com TEA e familiares tem por objetivos:

I - conscientizar a população sobre o impacto do bullying nas pessoas com TEA;

II - promover encontros com especialistas que atuam com práticas baseadas em evidências;

III - incentivar práticas clínicas e educacionais baseadas em evidências;

IV - conscientizar a população para que a pessoa com TEA seja tratada como cidadão ativo;

V - apoiar as famílias das pessoas com TEA.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de incentivo ao cuidado da saúde mental e prevenção do suicídio da pessoa com TEA podem ser realizadas as seguintes atividades:

I - palestras;

II - debates;

III - seminários;

IV - audiências públicas;

V - propagandas publicitárias;

VI - distribuição de folhetos e cartilhas informativos;

VII - capacitação de servidores públicos para atendimento de pessoas com TEA.

Art. 4º A Semana Estadual de incentivo ao cuidado da saúde mental e prevenção do suicídio da pessoa com TEA passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Objetiva-se instituir a Semana Estadual de incentivo ao cuidado da saúde mental e prevenção do suicídio da pessoa com transtorno do espectro autista e familiares.

O bullying é uma prática muito recorrente e atinge em especial as pessoas que “não se enquadram” nos padrões da sociedade, como, por exemplo, as pessoas com transtorno do espectro autista.

As pessoas com TEA muitas vezes sofrem caladas e não conseguem expressar seus sentimentos ou seu sofrimento.

Este mal atinge principalmente meninas com grau leve de autismo.

Com o objetivo de conscientizar a população e evitar que tragédias ocorram, propõe-se a criação de uma semana dedicada à conscientização da população e ao apoio às pessoas com TEA e seus familiares.

A Semana Estadual de incentivo ao cuidado da saúde mental e prevenção do suicídio da pessoa com transtorno do espectro autista - TEA e familiares será realizada em uma semana no mês de setembro que compreende o mês do suicídio.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

Expedientes

OFICIO Nº 456/23 GDVO

Palmas, 28 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, comunico a Vossa Excelência que, apesar de ter orientação médica para que me afaste pelo período de 4 (quatro) meses para tratamento médico, por falta de agenda médica nas especialidades de cardiologia, endocrinologia e neurologia em São Paulo, onde pretendia fazer tratamentos, nos meses de junho e julho, decido continuar fazendo meus tratamentos em Palmas, não havendo, portanto, necessidade de me afastar das atividades parlamentares.

Pelo motivo exposto, solicito que seja revogado o ato de afastamento constante no decreto nº 816/2023 de 19.04.2023, publicado no D.A. 3548.

VILMAR DE OLIVEIRA

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 851/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Marcos Wendel Soares de Lima, matrícula 16436, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete da Deputada Professora **Janad Valcari** retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 852/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Lucas de Sousa Oliveira, matrícula 11494, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto** a partir de 2 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 853/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Tarcisio Bruno Manoel Valdivino Oliveira de Sousa para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto** a partir de 2 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 854/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Gildivane Dias Correia Saraiva, matrícula 15664, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes** a partir de 2 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 855/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maria Vanda Fernandes Andrade para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes** a partir de 2 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 856/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Nilza Batista Rodrigues, matrícula 16529, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Eduardo Fortes** a partir de 2 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 857/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Gabriel da Silva Furtado para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Eduardo Fortes** a partir de 2 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 858/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Wanderley Jose de Sousa, matrícula 9056, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins** a partir de 3 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 859/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Antonio Nascimento Lino de Araujo para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins** a partir de 3 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 860/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Eduardo Mantoan** a partir de 2 de maio de 2023:

- **Marco Antonio Nascimento dos Santos** - SP-7;
- **Mario Henrique Pires Souza** - SP-7;
- **Wilson Neves da Silva** - SP-8.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 861/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Mardoqueu Ferreira de Medeiros, matrícula 16492, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar de Imprensa, do Gabinete do Deputado **Luciano Oliveira** retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 862/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Magma Regina Ferreira, do cargo em comissão de Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições, do Gabinete da 2ª Secretaria, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 863/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ruy Nilton da Silva Abreu, matrícula 10704, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-2, do Gabinete do Deputado **Aldair Costa Gipão** retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 864/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Aldair Costa Gipão** a partir de 2 de maio de 2023:

- **Marlene Pereira da Silva** - SP-13;

- **Tony Everton Rodrigues Neves Bueno** - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 865/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Mardoqueu Ferreira de Medeiros, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-6, no Gabinete do Deputado **Luciano Oliveira** retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 866/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Dirceu Leno Dias Borges para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-1, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes** retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 518/2023-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes** a partir de 2 de maio de 2023:

- **Dierika Torres Coelho Damasceno**, matrícula 16349, de SP-6 para SP-5;

- **Dorivalva Araujo Lima**, matrícula 13941, de SP-12 para SP-13.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2023

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 009/2023.

TERMO DE CONTRATO: Nº 009/2023.

PROCESSO: Nº 063/2023.

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2023.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: META COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ Nº 28.294.453/0001-97.

OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios industrializados e in natura), para a tender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

| ITEM | UND | QTD | DESCRIÇÃO/marca/fabricante | Vlr Unit | Vlr Total |
|-------------|-------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|
| 06 | Fardo | 384 | LEITE EM PÓ, INTEGRAL 400 G, instantâneo, enriquecido com vitaminas A e D, em fardo 24X1. Marca/ Fabricante: LEITE BOM | 481,00 | 184.704,00 |
| Valor total | | | | | 184.704,00 |

VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$ 184.704,00 (Cento e oitenta e quatro mil, setecentos e quatro reais).

VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da assinatura do contrato, ficando adstrito ao seu crédito orçamentário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 10100 - Assembleia Legislativa do Tocantins

- Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos.

- Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo

DATA DA ASSINATURA: Palmas-TO, 25 de Abril de 2023.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente AL/TO.
Felipe Ribeiro Silva - Titular da Empresa.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)

CLAUDIA LELIS (PV)

CLEITON CARDOSO (Republicanos)

EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)

EDUARDO FORTES (PSD)

EDUARDO MANTOAN (PSDB)

FABION GOMES (PL)

GUTIERRES TORQUATO (PDT)

IVORY DE LIRA (PCdoB)

JAIR FARIAS (UB)

JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)

LUCIANO OLIVEIRA (PSD)

MARCUS MARCELO (PL)

MOISEMAR MARINHO (PSB)

NILTON FRANCO (Republicanos)

OLYNTHO NETO (Republicanos)

Professora JANAD VALCARI (PL)

Professor JÚNIOR GEO (PSC)

VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)

VANDA MONTEIRO (UB)

VILMAR DE OLIVEIRA (SD)

WISTON GOMES (PSD)